



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: eTC-013272/989/16

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

RESPONSÁVEIS: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO – PREFEITA MUNICIPAL ATUAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – Concurso Público nº 18/2011
(Subsequente ao e-TC-951/989/13)

INTERESSADOS: MARCO AURELIO RODRIGUES E OUTROS

EXERCÍCIO: 2015

INSTRUÇÃO: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I

RELATÓRIO

Em exame, atos de admissão de pessoal efetivados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba no exercício de 2015, precedidos do concurso público nº 18/2011, constantes das planilhas SisCAA de evento 10.2.

Impende ressaltar que as admissões antecedentes, ocorridas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, foram apreciadas e julgadas regulares, conforme sentenças proferidas nos processos TC-951/989/13, TC-3012/989/16 e TC-8760/989/15, respectivamente.

A instrução da matéria, a cargo da Unidade Regional de Campinas, demonstra a regularidade das admissões, vez que respeitados os princípios administrativos constitucionais.

O digno representante do Ministério Público de Contas obteve vista dos autos nos termos regimentais (evento 13.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

DECISÃO

Os atos de admissão de pessoal em exame não apresentam máculas.

Diante da manifestação favorável da Fiscalização, que acolho, com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes.

Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

Ao cartório do Corpo de Auditores para as providências de praxe.

CA, em 10 de outubro de 2017 .

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

AUDITOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROCESSO: eTC-013272/989/16
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
RESPONSÁVEIS: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – PREFEITO MUNICIPAL À
ÉPOCA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO – PREFEITA MUNICIPAL ATUAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – Concurso Público nº 18/2011
(Subsequente ao e-TC-951/989/13)

INTERESSADOS: MARCO AURELIO RODRIGUES E OUTROS

EXERCÍCIO: 2015

INSTRUÇÃO: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

CA, em 10 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR